http://ceasacampinas.com.br

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 022/2020

Dispõe sobre a desoneração parcial de rateio aos permissionários do Mercado de Flores para incentivo a manutenção das atividades comerciais no âmbito da CEASA Campinas.

Considerando o Decreto Municipal nº 20.774/2020, o qual dispõe sobre a declaração de situação de emergência no Município de Campinas;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.782/2020, que institui o período de quarentena no Município de Campinas, que impactou nas atividades do Mercado de Flores;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.861/2020, que determinou a retomada das atividades do Mercado de Flores a partir de 06 de maio de 2020;

Considerando a Resolução de Diretoria nº 004 e 006/2020 que definiu prazo de carência e diferimento da tarifa do mês de abril/2020;

A Diretoria Executiva da Central de Abastecimento de Campinas S.A. – CEASA/CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

## RESOLVE:

Artigo 1º - A fim de incentivar a manutenção das atividades na Centrais de Abastecimento da CEASA Campinas, fica determinado a desoneração parcial do rateio, dos valores relativos às categorias econômicas denominadas "despesas com pessoal" e "segurança contratada", nos moldes abaixo:

Parágrafo primeiro. A fatura com vencimento 05/12/2020 terá desoneração no rateio das despesas com pessoal e segurança contratada na ordem de 40%.

Parágrafo único. Fará jus ao subsídio aquele que estiver adimplente com suas obrigações financeiras ou as tiver repactuado.

Artigo 2º - As demais despesas de rateio permanecem inalteradas e constarão do boleto emitido aos permissionários.







CNPJ - 44.608.776/0001-64

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902

Fone (19) 3746-1000 Insc. Estadual – Isento

http://ceasacampinas.com.br

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

Parágrafo primeiro: O não pagamento do valor residual de rateio que trata o artigo  $2^{\circ}$  ensejara na cobrança integral da despesa de rateio, ou seja, o permissionário deixará de gozar do subsídio previsto no artigo  $1^{\circ}$ .

Parágrafo segundo: Além dos prejuízos previstos do parágrafo primeiro, o inadimplemento do valor integral da despesa de rateio implicará em sanções pecuniárias e administrativas, tais como, multa e suspensão da atividade comercial.

Artigo 3º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva da Companhia.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Campinas, 19 de outubro de 2020.

VALTER APARECIDO GREVE DIRETOR PRESIDENTE

DANIEL FREIRE SANTINI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANEIRO

CLAUDINEI/BARBOSA
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL





